



## **PORTRARIA N° 014/2025 – IPSEC**

**“EMENTA:** dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas do Município de Capoeiras e da outras providências”

O Diretor-presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS – IPSEC**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 386/2009 e considerando as atribuições que lhes foram delegadas pela portaria nº 015/2025.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas e o processo de informatização e modernização do acervo documental do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Capoeiras – IPSEC;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade da administração pública dispostos nos artigos 37; e,

**CONSIDERANDO** o inciso 3 do artigo 7º da lei federal 13.709 de 2018 que trata acerca dos procedimentos de dados.



**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a abertura de processo de recadastramento obrigatório dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas do Município de Capoeiras.

**Art. 2º.** A diretoria do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Capoeiras - IPSEC ficará encarregada pela coleta de documentos e informações.

**Art. 3º.** O recadastramento ocorrerá impreterivelmente entre os dias 16 de julho de 2025 e 12 de setembro de 2025 das 09 horas às 13 horas.

**Art. 4º.** O inativo/pensionista agendará através do site <https://capoeiras.provadevida.app.br/#/> seu comparecimento para o IPSEC, situado à Rua Aprígio Inácio Cordeiro, nº 57, Centro, Capoeiras/PE, CEP: 55365-000, nas datas, locais e horários disponíveis no sistema de posse dos seguintes documentos: (originais e fotocópias)

- I.** Cédula de Identidade (RG)
- II.** CPF - Cadastro de Pessoa Física
- III.** Comprovante de Residência com CEP, com no máximo três meses de emissão
- IV.** Certidão de casamento ou averbação de separação judicial, divórcio ou certidão de nascimento, se solteiro (a)
- V.** CPF - Cadastro de Pessoa Física do cônjuge, se houver;
- VI.** PIS/PASEP/NIS/NIT do segurado;
- VII.** PIS/PASEP/NIS/NIT do cônjuge, se houver;



**§ 1º.** O servidor inativo que possui dependente deverá apresentar os seguintes documentos: (originais e fotocópias)

- I.** Documento de Identificação com foto, se houver ou certidão de nascimento;
- II.** CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- III.** PIS/PASEP/NIS/NIT do dependente;
- IV.** Laudo médico atestando cuidados especiais ou incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;
- V.** Termo de curatela ou interdição, no caso inválido;
- VI.** Termo de guarda;

**§ 2º.** Não haverá o atendimento sem o prévio agendamento conforme o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 5º.** Excepcionalmente, será admitido o recadastramento do inativo/pensionista mediante terceiros, sendo imprescindível a apresentação de procuração por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para o mesmo e com autorização para prestar informações, nas seguintes situações:

- I.** Se o inativo/pensionista estiver impossibilitado de comparecer por problemas graves de saúde.
- II.** Se o inativo/pensionista estiver fora do Município.

**§ 1º.** Na hipótese do inciso I, o inativo/pensionista, poderá, a seu critério, solicitar o recadastramento via visita domiciliar, devendo ser previamente agendada na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Capoeiras – IPSEC.



**Art. 6º.** O inativo/pensionista responderá civil, penal e administrativamente pelas informações inverídicas no ato do recadastramento.

**Art. 7º.** Os inativos/pensionistas serão convocados para participar do recadastramento no período estabelecido nesta portaria.

**Art. 8º.** O relatório final será publicado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do término do recadastramento.

**Art. 9º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Capoeiras, 04 de julho de 2025

---

**LUIS CARLOS ROCHA DA SILVA**  
DIRETOR PRESIDENTE – IPSEC  
PORT. N° 015/2025-GP